



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$

Semesre	
.	130\$
.	48\$
.	43\$
.	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:345 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:346 — Abre um crédito destinado à aquisição de pistolas.

Decreto n.º 32:347 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a transportes do Reformatório de Lisboa (sexo feminino).

Decreto n.º 32:348 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 297.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:349 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a realizar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Porto dos terrenos do Estado que faziam parte da antiga esplanada do Castelo de S. João da Foz do Douro, representados na planta publicada com este diploma e que dêle faz parte integrante, e bem assim de uma parcela de terreno afecta ao Refúgio da Tutoria Central da Infância, com destino à regularização do gaveto das Ruas das Águas Férreas e do Melo.

Decreto n.º 32:350 — Abre um crédito destinado ao pagamento da despesa com a obra necessária para a realização do abastecimento de água ao Palácio Nacional de Queluz.

Decreto n.º 32:351 — Prorroga até 31 de Dezembro próximo futuro o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:345

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1931; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 70.000\$ da verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 107.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico para a verba de 150.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 105.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:346

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 20.800\$, destinado à aquisição de pistolas, devendo a mesma importância constituir o novo n.º 2) do artigo 152.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Despesas com o material:

Artigo 152.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Material de defesa e segurança pública . . . 20.800\$00

Art. 2.º É anulada igual importância no capítulo 4.º do actual orçamento do Ministério da Justiça, a saber:

Relação de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 45.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 20.800\$00